DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Aditivos / Aditamentos / Supressões	18
Extrato	18
Errata	19
Outros Atos	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.550/2.021

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um credito adicional suplementar no valor de R$ 814.769,76 (oitocentos e catorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefei. e Dependências Manut. das Ativ. do Gab. do Prefeit.	04.122.0002.2002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.500,00
Gabinete do Prefei. e Dependências Manut. das Ativ. do Gab. do Prefeit.	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.450,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.3.90.32.00	01	1.801,75
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	90,00
Depart. Administração e Finanças Manute. Serviços de Administração	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	5.016,00
Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	37.677,69
Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.361.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	7.773,74
Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	35.988,00
Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	12.921,03
Fundo Desenv.Educ.Básica Fundeb Manutenção da Educação Básica	12.365.0007.2010.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	02	7.527,84
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	14.016,67
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	80.000,00
Merenda Escolar Complementação de Seg. Alimentar	12.362.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	4.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	70.000,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	8.339,80
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.616,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	30.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	699,00
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Conviv. do Idoso)	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	62.000,00
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	17.599,90
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	155,87
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.466,98
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	4.000,00
Departamento do Bem Estar Social Crianças, Adolescentes e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	4.623,67
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	50,00
Departamento do Bem Estar Social Idoso CCI (Centro Conviv. do Idoso)	08.241.0012.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	02	3.721,63

Fundo Munic Dir.Criança e Adoles Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Depart.Planejamento, Obras Serviç Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	120.000,00
Depart.Planejamento, Obras Serviç Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	42.000,00
Depart.Planejamento, Obras Serviç Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	29.333,33
Sistema de Água e Esgoto Manut.Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	54.500,00
Setor Conserv.Estradas Vic e Rural Manut. e Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.000,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	30.009,33
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	18.600,76
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	10.000,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	9.404,17
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ.	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.30.00	05	51.775,75
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	8.137,20
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	505,91
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	736,73
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Epidemioló.	10.305.0018.2027.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	02	6.397,37
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut. da Vigilanc Epidemiológica	10.305.0018.2027.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	1.358,16
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	28.846.0019.0001.0000	Sentenças Judiciais	3.3.90.91.00	01	75,48
Depart. Ambiental e de Lazer Depart. Ambiental e de Lazer	18.541.0020.2041.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	6.000,00
Depart. Ambiental e de Lazer Depart. Ambiental e de Lazer	18.541.0020.2041.0000	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	1.200,00
TOTAL					**814.769,76**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de excesso de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada :

Fonte Recursos	TOTAL
01 00	535.646,99
02 00	130.023,97
05 00	69.098,80
05 13	80.000,00
TOTAL	**814.769,76**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 02 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO N.º 4.551/2.021

Proíbe no âmbito do município de Cosmorama realização de "shows" ou qualquer apresentação de artistas ao vivo, música eletrônica e de DJs e similares, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de Combate ao COVID-19 e a possibilidade de adoção de medidas mais restritivas pelo município, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal e decisões judiciais por todo país, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, a realização de apresentação de artistas, inclusive de músicas eletrônicas (com DJ ou não) e afins, acaba por provocar aglomeração em locais públicos e particulares;

CONSIDERANDO que, nos últimos dias está em ascensão o número de casos de COVID-19 no município e, que leitos e vagas de enfermaria estão sendo reduzidos em toda região, sendo a maior preocupação da Administração Pública ocorrer aumento significativos de casos de contaminação atrelado a falta de leitos, seja de Unidade de Terapia Intensiva – UTI ou em Enfermaria, sendo que todas as medidas, ainda que impopulares, devem ser adotadas de forma a prejudicar as atividades comerciais minimamente, mas ao mesmo tempo garanta a diminuição dos riscos de contaminação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público buscar meios de zelar pela saúde da população, sendo a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do município de Cosmorama, pelo período de 06 a 22 de agosto de 2.021, a realização de "shows", apresentação de DJs, música eletrônica e quaisquer outras apresentações ao vivo de artistas, em locais públicos ou privados, inclusive em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Munícipio (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator e, na recusa ou não localização, ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Município

§ 2º - A indicação falha do infrator no momento da autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO N. º 4.552/2.021

Dá nova redação ao Artigo 1° do Decreto Municipal n° 4.548 de 26 de julho de 2.021, alterando a data de retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a reunião realizada com a Comissão Técnica de Elaboração e Gerenciamento do Programa de retorno às aulas presenciais, designada pelo Decreto Municipal n° 4.416 de 28 de Agosto de 2.020, resolvendo que as aulas retornassem no dia 16 de agosto de 2.021.

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 1°, do Decreto Municipal n° 4.548 de 26 de julho de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais no âmbito do município de Cosmorama, a partir de 16 de agosto de 2.021, sem prejuízo das aulas remotas constantes do Calendário Escolar."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO N.º 4.553/2021

Determina lavratura de Escritura Pública de doação de área rural que específica, proveniente da Matrícula n.º 3.049, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n.º 3.564 de 20 de julho de 2.021 que autoriza o Município de Cosmorama, a receber em doação não onerosa, imóvel rural encravado na Fazenda Nova em Cosmorama, com área de cinco hectares, cinquenta e seis ares e trinta e oito centiares (5.59,30 has) de terras, sem benfeitorias, proveniente da Matrícula n.º 3.049, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa JOY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A;

CONSIDERANDO que na área a ser recebida em doação, o Município instalará incubadora para cessão de uso para indústrias, visando fomentar a geração de emprego e renda, com implementação políticas públicas e criar mecanismos de apoio aos empreendedores no ramo da indústria;

CONSIDERANDO que a doação, apesar de independer da autorização legislativa, conforme previsão do artigo 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, foi precedida de autorização legislativa, visando dar publicidade e possibilitar que, os membros do Poder Legislativo acompanhe todos os atos e termos da doação de que trata o presente Decreto;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Determina a lavratura de Escritura Pública de Doação sem encargos em favor do Município de Cosmorama, pelo valor de R$ 29.523,03 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos), do imóvel rural encravado na fazenda nova em Cosmorama, com área de cinco hectares, cinquenta e seis ares e trinta e oito centiares (5.59,30 has) de terras, sem benfeitorias, proveniente da Matrícula n.º 3.049, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa JOY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 31.523.043/0001-85, devendo ser adotadas as providências necessárias à efetivação da doação.

Parágrafo Único: A área recebida em doação possui a seguinte descrição: O perímetro do imóvel, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 627.197,4045 m e Norte (Y) 7.734.307,3007 m referentes ao meridiano central 51°00';

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

daí, confrontando com a matrícula 3.587, com azimute de 122°15'05" e distância de 166,724 m, segue até o marco 1A de coordenada Norte (Y) 7.734.218,3308 m, Este (X) 627.338,4055 m; daí, confrontando com o remanescente da matrícula 3.049, com azimute de 208°48'03" e distância de 223,244 m, segue até o marco 1B de coordenada Norte (Y) 7.734.022,7019 m, Este (X) 627.230,8538 m; daí, confrontando com propriedade de João de Paula Ribeiro, com azimute de 298°48'03" e distância de 360,000 m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 7.734.196,1380 m, Este (X) 626.915,3860 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154, com azimute de 46°23'21" e distância de 21,089 m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 7.734.210,6840 m, Este (X) 626.930,6550 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154 , com azimute de 43°36'42" e distância de 36,102 m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 7.734.236,8230 m, Este (X) 626.955,5570 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154 , com azimute de 43°09'26" e distância de 27,838 m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 7.734.257,1300 m, Este (X) 626.974,5980 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154 , com azimute de 39°18'17" e distância de 7,852 m, segue até o marco 18 de coordenada Norte (Y) 7.734.263,2060 m, Este (X) 626.979,5720 m; daí, confrontando com a Estrada Municipal CMR-154, com azimute de 23°52'45" e distância de 9,619 m, segue até o marco 19 de coordenada Norte (Y) 7.734.272,0020 m, Este (X) 626.983,4660 m; daí, confrontando com o Cemitério Municipal de Cosmorama, com azimute de 119°29'06" e distância de 166,603 m, segue até o marco 20 de coordenada Norte (Y) 7.734.190,0006 m, Este (X) 627.128,4909 m; Finalmente do marco 20 segue até o marco 1, (início da descrição), confrontando com o Cemitério Municipal de Cosmorama, com azimute de 30°26'03", e distância de 136,046 m, fechando assim o perímetro acima descrito com área total de 55.930,032 metros quadrados ou 5,5930 hectares, conforme Planta e Memorial Descritivo anexos ao presente, devidamente firmado pelo Setor de Engenharia do Município de Cosmorama.

Art. 2º - A área objeto do presente Decreto, recebida em doação pelo Município de Cosmorama, será destinada única e exclusivamente para instalação e formação de área industrial, inclusive com abertura de via pública.

Art. 3º - As despesas com lavratura de Escritura Pública de que trata o presente Decreto, correrão por conta do Município de Cosmorama, assim como o respectivo registro perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi Estado de São Paulo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO N.º 4.554/2.021

Convoca a 11º Conferência Municipal da Assistência Social de Cosmorama/SP.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar todos os cidadãos do Município de Cosmorama para a realização da 11º Conferência Municipal da Assistência Social de Cosmorama/SP, nos moldes delineados no presente Decreto;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a 11º Conferência Municipal de Assistência Social de Cosmorama, com o tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social" a ser realizada em 30 de agosto de 2021 com início às 14h00 min, como parte integrante da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, em consonância com a Portaria Conjunta MC/CNAS nº 8 de 11 de março de 2021 e Resolução do CNAS/MC nº 30 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

12 de março de 2021.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada, organizada e presidida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada no Departamento de Bem Estar Social, situado na Rua Rafael Sabadoto, 1004 – Centro – Cosmorama-SP, CEP: 15530-000.

Artigo 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Resoluções e Regimentos, sendo deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e publicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 5º - A realização das pré-conferências e a própria conferência municipal de assistência social poderá ser realizada no formato on-line, híbrido, semipresencial ou presencial de acordo com as diretrizes estabelecidas e aprovadas pelo órgão de controle sanitário local no período de execução.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO Nº 4.555/2.021

Modifica o Decreto n° 4.480/2.021 para substituição de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o desligamento do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cosmorama a Sra. RÉGIA LARA FREIRE BERTELLI SCRIBONI, e inscrita no CPF sob n.º 405.821.618-27, como membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter ativo o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA no Município, de conformidade com o disposto no Decreto n° 4.480/2.021;

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica nomeado, em substituição à conselheira renunciante, o Sr. OSVALDO LOPES JACOMELLI portador do RG n° 9.926.421, emitido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob n.º 787.030.778-53, como representante do representante do Poder Executivo, membro do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 13 de Agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO Nº 4.556/2.021

Disciplina a concessão do auxílio para moradia aos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" de que trata a Lei Municipal 2.988, de 08 de abril de 2014 e suas alterações posteriores, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.938 de 08 de abril de 2.014 alterada pela Lei Municipal n.º3.275 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

21 de fevereiro de 2.018, autoriza a concessão de auxílio para alimentação e auxilio para moradia aos profissionais do Programa “Mais Médicos para o Brasil”;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 4.093 de 04 de outubro de 2.017, concedendo o “Auxílio para Moradia” é passível de alteração, reajustando os valores, para, neste momento adequar-se à realidade e, considerando ainda que o auxilio moradia dos integrantes do Programa “Mais Médicos para o Brasil” lotados no município de Cosmorama não teve reajuste desde a edição do Decreto Municipal aqui mencionado, ou seja, 04 de outubro de 2.017;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico do Procurador do Município, foi pela possibilidade de revisão dos valores, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal n.º 2.988 de 08 de abril de 2.014 e suas alterações posteriores e, que o valor aqui concedido, foi precedido de estudos quanto à possibilidade financeira e orçamentária dos cofres públicos municipais;

D E C R E T A

Art. 1º - A concessão do auxílio para moradia, de que trata a Lei Municipal nº 2.938, de 08 de abril de 2014 e alterações posteriores, passa a ser de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser pago mensalmente no primeiro dia útil de cada mês.

§1º - O profissional médico participante do “Programa Mais Médicos” poderá, expressamente, optar que a Municipalidade promova a locação de imóvel para sua residência e custeie as despesas com energia elétrica, água e internet, desde que não ultrapasse o valor mensal previsto no caput do presente artigo.

§2º - No caso de pagamento do auxilio para moradia em espécie, na forma do caput do presente artigo, o valor será creditado mensalmente em conta bancária de titularidade do beneficiário.

§3º - O valor de que trata o artigo 1º, aplica-se de imediato, independentemente do disposto no artigo 2º, do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.093 de 04 de outubro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 16 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.557/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 67.351,03 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e três centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.566 de 18/08/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 07- DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

Unidade Executora - 02.07.01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0014.1035.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO.....R$ 67.351,03

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 67.351,03 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e três centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.558/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.567 de 18/08/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Executora	- 02.04.03 -	ESPORTE E LAZER
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0009.1034.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA...R$ 290.000,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 18 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.559/2.021

Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas

por lei;

DECRETA:

ART 1º - Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, subordinadas ao Poder Executivo, no dia 06 de Setembro de 2021 (Segunda-Feira), por intercalar-se com o dia 07 de setembro de 2021 (Terça-Feira), “Dia da Independência do Brasil”.

Parágrafo Único – As repartições públicas municipais deverão retornar o expediente no dia 08 de Setembro (Quarta-Feira) no horário normal.

ART 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente, nas repartições municipais, no referido dia 06 de Setembro de 2021; em virtude do Feriado de 07 de setembro “Dia da Independência do Brasil”.

§ 1º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais à população de forma ininterrupta manterão o funcionamento normal, sem prejuízo do atendimento aos usuários, devendo promover as adequações necessárias quanto à jornada de trabalho dos servidores.

§ 2º - O presente não atinge os serviços e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Cosmorama, que ficam autorizados ao funcionamento normal.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de Agosto de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.560/2.021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para a Câmara Municipal de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.568 de 24/08/2021, destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	002	28.900,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	007	19.800,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	010	7.900,00
TOTAL					**56.600,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes da anulação parcial da dotação consignada no orçamento vigente, abaixo especificada, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	001	15.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.16.00	003	2.950,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92.00	004	1.950,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94.00	005	1.950,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Diárias - Pessoal Civil	3.1.90.14.00	006	3.000,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	008	9.900,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.1.90.36.00	009	9.900,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	011	1.950,00
Coordenação das Atividades Legislativas	01.031.0001.2001.0000	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	013	10.000,00
TOTAL					**56.600,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama-SP, 24 de agosto de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.561/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.569 de 24/08/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 04 -	ESPORTE E LAZER
Unidade Executora	- 02.04.03 -	ESPORTE E LAZER
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0009.1034.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.....R$ 86.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais - fonte 01 – recursos próprios no valor de R$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) e anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Esporte e Lazer Construção, Ampliação e Reforma	27.812.0009.1034.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	86.000,00
TOTAL.....					**86.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através, do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.408/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 33.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama-SP, 24 de agosto de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.562/2021

Regulamenta a Lei Municipal n° 3.008, de 19 de agosto de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.088, de 19 de agosto de 2014 que instituiu o Programa Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O PSA tem por objetivo estimular a conservação de áreas naturais e sua biodiversidade, a produção de água, o incremento de renda de proprietários de terra, e dos serviços ambientais.

Art. 3º Para os fins deste Decreto entende-se por:

I - Serviços Ambientais: serviços desempenhados pelo meio ambientes que resultam em condições adequadas à sadia qualidade de vida, constituindo as seguintes modalidades:

Serviços de aprovisionamento: serviços que resultam em bens ou produtos ambientais com valor econômico, obtidos diretamente pelo uso e manejo sustentável dos ecossistemas;

Serviços de suporte e regulação: serviços que mantêm os processos ecossistêmicos e as condições dos recursos ambientais naturais, de modo a garantir a integridade dos seus atributos para os presentes e futuras gerações;

Serviços culturais: serviços associados aos valores e manifestações da cultura humana, derivados da preservação ou conservação dos recursos naturais;

II - Pagamento por Serviços Ambientais: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos;

III - Pagador por Serviços Ambientais: aquele que provê o pagamento dos serviços ambientais;

IV - Provedor de um Serviço Ambiental: aquele que restabelece, recupera, mantém ou melhora os ecossistemas no âmbito de planos e programas específicos, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso II;

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO

Art. 4º A implantação do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais no âmbito do Município de Cosmorama far-se-á por meio de projetos, cuja coordenação compete ao Departamento Ambiental/ Setor de Agricultura, nos termos deste regulamento.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Cosmorama por meio do Departamento Ambiental/Setor de Agricultura poderá delegar total ou parcialmente, a implementação do Programa às entidades civis sem fins lucrativos, mediante Convênio, Contrato de Gestão com Organização Social ou Termo de Parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 5º A implantação dos projetos de PSA seguirão os dispositivos de editais próprios, observados os princípios, diretrizes e critérios estabelecidos neste decreto, contemplando as especificidades mínimas:

I – a identificação dos tipos e as características dos serviços ambientais a serem contemplados pelo projeto;

II – a definição da área de abrangência do projeto e as respectivas áreas prioritárias para a sua execução;

III – a identificação dos interessados com disposição a pagar pelos serviços ambientais no projeto;

IV – o diagnóstico socioeconômico e ambiental da área prevista no inciso II.

V – a identificação de órgãos ou entidades públicas, federais, estaduais e municipais, instituições ou entidades privadas ou do Terceiro Setor, que possam fornecer insumos que contribuam para a implementação das ações do projeto;

VI – a definição do orçamento, do cronograma e das fontes de financiamento para o pagamento dos serviços ambientais;

VII – a formalização, por meio de instrumento legal

específico, do arranjo institucional mais adequado, com a definição dos papéis, atribuições e responsabilidades dos órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas participantes, contemplando-se, necessariamente, os itens previstos no inciso VI, caso haja;

VIII – indicação clara e objetiva dos resultados esperados e estabelecimento de indicadores ambientais e socioeconômicos para monitoramento do projeto;

IX– a definição dos critérios de elegibilidade e priorização dos participantes como provedores;

X – a definição dos critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;

XI – a definição dos prazos, mínimo e máximo, de execução a serem observados nos instrumentos contratuais;

XII – o treinamento das entidades participantes, relativo aos procedimentos de implementação e de execução, caso haja;

XIII – o lançamento do edital de convocação para seleção das propriedades;

XIV – a análise e seleção das propostas dos interessados;

XV – mapeamento das propriedades da área de interesse;

XVI – elaboração dos projetos de adequações das propriedades;

XVII – assinatura do contrato;

XVIII – a consecução do projeto de adequações das propriedades;

XIX – o monitoramento do grau de implantação do projeto de adequações das propriedades;

XX – aprovação do relatório de monitoramento do projeto de adequações das propriedades;

XXI – o pagamento dos valores contratados.

§ 1º Os projetos de PSA deverão ter objeto claro, tempo de duração definido e devem estar assegurados os recursos materiais, humanos e financeiros.

§2º As etapas previstas no artigo 5° não obedecem, necessariamente, a uma ordem cronológica, sendo que algumas poderão ocorrer simultaneamente.

§3º O Departamento Ambiental poderá implantar projetos piloto para avaliar o processo de implantação e desenvolvimento para cada modalidade de PSA.

Art. 6º Caberá ao Departamento Ambiental/Setor de Agricultura definir as áreas prioritárias para a implantação de Projetos de PSA no âmbito do Município de Cosmorama, considerando os seguintes critérios:

I – preservação ou conservação das áreas naturais;

II – priorização das áreas com maior risco ambiental aos mananciais de abastecimento público;

III – gestão de áreas prioritárias para conservação da água, dos solos, da biodiversidade, da beleza cênica, além das atividades de uso sustentável;

IV – formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos para a conectividade de áreas naturais;

V – utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável e conservação da água e das áreas naturais;

VI – preservação, proteção, restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da água, biodiversidade e preservação de beleza cênica;

VII – fomento às ações humanas voltadas à promoção e manutenção de serviços ambientais.

Art. 7º São critérios gerais de elegibilidade para que o proprietário seja admitido como provedor de serviços ambientais nos projetos de PSA, além dos previstos no art. 3°, da Lei Municipal n° 3.008, de 19 de agosto de 2014, os seguintes:

I - aderir voluntariamente ao Projeto de PSA, assinando documento próprio;

II - comprovar a propriedade/posse do imóvel a ser contemplado pelo projeto;

III - possuir área natural preservada, ou conservada ou com ações de restauração ou de recuperação de espécies nativas;

IV - estar total ou parcialmente inserido na área geográfica de execução do projeto, definida no edital de

convocação;

V – obedecer à legislação ambiental e florestal vigente, inclusive quanto ao uso de agrotóxicos;

VI - assinar o instrumento contratual específico.

§1º Os provedores de serviços ambientais que tenham sido admitidos nos projetos de PSA deverão estar inscritos junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SISCAR/SP.

§2º Nos termos do art. 30, da Lei Federal 12.651, de 25.05.2012, nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel com a identificação do seu perímetro e localização, para fins de inscrição da propriedade rural junto ao CAR, basta que o proprietário apresente a certidão do registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou o termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

§3° Os proprietários poderão celebrar Termo de Compromisso de Adequação Ambiental para o cumprimento das obrigações legais, ficando, em todo o caso, condicionada a concessão dos benefícios à comprovação de início do processo de adequação do imóvel às condições impostas no termo.

Art. 8º Além dos requisitos legais gerais previstos pela Lei Municipal nº 3.008/2014 e por este Decreto para os projetos de PSA, poderão ser estabelecidos novos requisitos, por meio da publicação do edital convocação para cada projeto de PSA.

Art. 9º Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados, conforme as diretrizes e critérios de elegibilidade fixados no edital de convocação a ser publicado, respeitados os princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade.

Art. 10 A adesão voluntária aos projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais deverá ser formalizada por meio de contrato com duração específica no edital de convocação.

Art. 11 O Departamento Ambiental/Setor de Agricultura deverá elaborar o contrato de pagamento pela prestação de serviços ambientais, que deverá versar, no mínimo, sobre:

I – o tamanho da área aprovada para recebimento do benefício;

II – a caracterização da área da nascente aprovada;

III – a caracterização do titular inscrito para recebimento do benefício;

IV – a caracterização da propriedade;

V – as condições técnicas de manejo da área de cobertura natural, quando couber;

VI - a tipologia da vegetação nativa a ser mantida;

VII - as condições de isolamento das áreas aprovadas;

VIII - o período de vigência do contrato;

IX – a metodologia de cálculo do valor do pagamento;

X – o prazo para o pagamento;

XI - as penalidades decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais;

XII - outras que se fizerem necessárias à formalização do contrato.

Parágrafo único – Os projetos financiados com recursos de doações poderão ter regras específicas fixadas pelo doador, desde que respeitadas às normas previstas na legislação vigente.

Art. 12 Os proprietários das áreas (pessoa física ou jurídica) selecionadas para participar do projeto de PSA, devem assinar um contrato para remuneração pelos serviços ambientais prestados, onde constará a periodicidade dos benefícios, os prazos e a remuneração, além da descrição dos compromissos de melhorias e as adequações da propriedade que serão verificados no monitoramento das áreas.

Parágrafo único – O não cumprimento das cláusulas contratuais implicará na imediata suspensão do benefício, devendo o beneficiado ser notificado e intimado a prestar justificativa no prazo máximo de 10 (dez) dias, bem como promover as adequações necessárias.

Art. 13 A assinatura do contrato do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais na modalidade Conservador de Recursos Hídricos não exime o proprietário de cumprir as demais obrigações previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 14 O proprietário assumirá todas as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes da omissão ou da prestação de informações falsas no ato da adesão ao Projeto de PSA.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 15 A remuneração pelos serviços ambientais prestados poderá ocorrer concomitante ou dissociadamente em três modalidades distintas:

I – pagamento em espécie ou insumos;

II – prestação de apoio técnico;

III – intervenção estrutural na propriedade.

§1° - Entende-se como pagamento em espécie, remuneração em dinheiro, despendida dos cofres públicos (Fundo Municipal do Meio Ambiente) para PSA, de acordo com os critérios previstos neste Decreto e, como insumo, entende-se a entrega pelo Pagador de Serviços Ambientais ao Provedor, de insumos relacionados ao desenvolvimento do próprio programa, sendo doação de mudas de árvores nativas e peixes nativos;

§2° - Entende-se como prestação de apoio técnico a remuneração em forma de prestação de serviços técnicos, por meio do corpo técnico municipal ou conveniado, visando qualificar os provedores dos serviços ambientais na aprimoração da produção agropecuária da propriedade;

§3° - Entende-se como remuneração em forma de intervenção estrutural na propriedade todo o serviço de melhoria de infra estrutura interna da propriedade, como curvas de nível, estradas internadas, caixas de contenção de água pluvial, tanques de piscicultura, condicionados às respectivas licenças ambientais, quando necessárias.

Art. 16 As operações destinadas a custear estudos, oficinas, seminários, campanhas de comunicação, auditorias e elaboração de projetos do Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será efetuada pela municipalidade e/ou parceiros por meio de verba alocada no Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DOS PARÂMETROS E DO MONITORAMENTO

Art. 17 Os parâmetros para determinar o valor a ser pago aos provedores de serviços ambientais nos projetos de PSA deverão considerar, no mínimo, os seguintes critérios:

I – ser proporcional aos serviços ambientais prestados;

II – a extensão e características da área envolvida;

III – a área de cobertura vegetal nativa conservada em diferentes estágios de conservação;

IV – a adoção de práticas conservacionistas de uso do solo;

V – a gestão sustentável da propriedade;

§1º O valor final máximo, previsto no inciso I, do artigo 17, deverá ser proporcional aos serviços prestados, considerando a extensão e a característica da área natural, sendo que estas deverão ter peso maior na avaliação da propriedade em relação às demais áreas.

§ 2º. Os critérios deverão ser detalhados em regulamento específico, por meio de Edital de convocação.

Art. 18 O monitoramento dos projetos de PSA deverá ser realizado de forma contínua, a partir do início da implantação do projeto, devendo, sempre que necessário, ser acompanhado de visitas a campo e cuja periodicidade será definida por meio de Edital de convocação do ao Departamento Ambiental.

§1º O monitoramento será executado por órgãos, entidades ou instituições, conforme definido no arranjo institucional para cada projeto de PSA.

§2º A validação e aprovação dos relatórios de monitoramento dos Projetos de Adequações das Propriedades caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e de Agricultura.

§ 3º Os órgãos, entidades ou instituições previstas no § 1º que realizarem o monitoramento não poderão participar no âmbito do Conselho Municipal, do processo de validação e aprovação dos relatórios de monitoramento.

Art. 19 O pagamento ficará condicionado à aprovação do relatório de monitoramento do Plano de Ação da Propriedade.

Art. 20 O prazo para o pagamento será, no máximo, 30 (trinta) dias após a aprovação do relatório de monitoramento do Plano de Ação da Propriedade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 21 A periodicidade do pagamento será definida por meio de Edital de convocação do Departamento Ambiental/Setor de Agricultura.

Art. 22 O Departamento Ambiental/Setor de Agricultura poderá excluir dos projetos de PSA os provedores que descumprirem as regras previstas na Lei Municipal n° 3.008/2014 e regulamentos sobre PSA, além das normas contratuais, bem como os que venham a ser condenados por crime ambiental com sentença transitada em julgado.

Art. 23 O Departamento Ambiental/Setor de Agricultura poderá estabelecer parcerias com órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas, mediante instrumento legal específico, para a constituição de arranjos institucionais com vistas ao financiamento, ao fornecimento de insumos ou à execução dos projetos de PSA.

Parágrafo único. As atribuições e obrigações do Departamento Ambiental/Setor de Agricultura e do(s) órgão(s), entidades ou instituições previstas no caput deste artigo deverão ser definidas por ocasião da formalização do arranjo institucional para cada projeto de PSA.

Art. 24 Os projetos de PSA serão suportados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente ou por meio de recursos próprios com dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de agosto de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021 - PROCESSO N° 0115/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática em atendimento a solicitação do Departamento de Bem Estar Social.

HOMOLOGO para empresa T GUIMARAES - INFORMATICA - MECNPJ: 07.274.334/0001-00, os itens 01, 02 e 03 no valor de R$ 13.758,00 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais). Perfazendo o valor total da licitação R$ 13.758,00 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Cosmorama, 03 de setembro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021 - PROCESSO N° 0115/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática em atendimento a solicitação do Departamento de Bem Estar Social.

ADJUDICO para empresa T GUIMARAES - INFORMATICA - MECNPJ: 07.274.334/0001-00, os itens 01, 02 e 03 no valor de R$ 13.758,00 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais). Perfazendo o valor total da licitação R$ 13.758,00 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais).

Cosmorama, 03 de setembro de 2021.

GIOVANA RITA BASSETE SILVA

Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: FUKUOKA ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 18.583.554/0001-24

Objeto: O presente aditivo tem por objeto equilíbrio econômico financeiro autorizado o percentual aproximado de 8,29% no valor total contratado, sendo o montante de R$ 48.940,97 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 010/2020. Assinatura: 30 de agosto de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: FUKUOKA ENGENHARIA EIRELI CNPJ: 18.583.554/0001-24

Objeto: O presente aditivo tem por objeto acréscimo de 11,60% no valor total contratado, sendo o montante de R$ 77.598,20 (setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93. CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROCESSO Nº 010/2020. Assinatura: 02 de setembro de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: T GUIMARAES - INFORMATICA – ME CNPJ: 07.274.334/0001-00

Objeto Aquisição de equipamentos de informática em atendimento a solicitação do Departamento de Bem Estar Social. Valor Total: R$ 13.758,00 (treze mil setecentos e cinquenta e oito reais). PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021 – PROCESSO Nº. 115/2021. Assinatura: 08 de setembro de 2021. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Errata

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

RETIFICAÇÃO DO EDITAL
CREDENCIMENTO 001/2021 PROCESSO N.º 119/2021

Objeto: **Credenciamento para instituições bancárias promoverem o recebimento de impostos e tributos do município de Cosmorama.**

Tem o presente a finalidade de retificar o Edital da licitação em epígrafe, que por um lapso constou-se os dizeres equívocos. Por essa razão onde se lê:

"6 – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS:

Modalidade de Arrecadação	Unidade	Valor Unitário Máximo	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
Recebimento em Rede Credenciada (correspondente bancário, lotérica, etc.)	Guia	R$ XXXX	XXXX	R$ XXXX
Recebimento pelo Autoatendimento (caixa eletrônico)	Guia	R$ XXXX	XXXX	R$ XXXX
Recebimento pela Internet/Mobile	Guia	R$ XXXX	XXXX	R$ XXXX

Deverá ler-se:

"6 – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS:

Modalidade de Arrecadação	Unidade	Valor Unitário Máximo	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
Recebimento em Rede Credenciada (correspondente bancário, lotérica, etc.)	Guia	R$ 2,65	110000	R$ 291.133,33
Recebimento pelo Autoatendimento (caixa eletrônico)	Guia	R$ 2,65		
Recebimento pela Internet/Mobile	Guia	R$ 2,65		

Cosmorama, 19 de agosto 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Outros Atos

ORIENTAÇÕES PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS
FEVEREIRO/2021

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

COSMORAMA/SP
FEVEREIRO/2021

PREFEITO DE COSMORAMA

Luís Fernando Gonçalves

VICE-PREFEITO

Nelson Narciso da Silveira Junior

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Dione Maribel Lissoni Figueiredo

COSMORAMA/SP

FEVEREIRO DE 2021

TÍTULO

ORIENTAÇÕES PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

AUTOR

Dione Maribel Lissoni Figueiredo

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo

ASSESSORIA TÉCNICA

Breno Sampaio Fassani

Cecília Talharo Yoshizaki

Fábia Calister de Oliveira

Paula Balerá de Brito

FEVEREIRO/2021

Glossário de siglas

OMS- Organização Mundial de Saúde

ESPIN- Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional

LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

EPIs- Equipamento de proteção individual

CNE- Conselho Nacional de Educação

SMEEL- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

DEED- Diretoria de Educação Especial e Diversidade

AEE- Atendimento Educacional Especializado

PEI- Plano de Ensino Individual

SEM- Salas de Recursos Multifuncionais

Sumário

Glossário de siglas 4
INTRODUÇÃO 10
1- PREMISSAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO: PLANEJAMENTO 11
1.1 A adoção de políticas sanitárias 11
1.2 Estratégia de retorno para os estudantes 14
1.3 Infraestrutura Geral: Principais medidas relevantes na realização de atividades coletivas 14
1.4 Protocolo de controle de infecção e monitoramento 14
1.5 Uso de EPIs 14
1.6 Organização espacial 15
1.7 Organização temporal 15
1.8 Rotinas de higienização 15
1.9 Práticas pedagógicas 15
1.10 Monitoramento 16
1.11 Informação 16
1.12 Infraestrutura 16
1.13 Transporte 17
2- INDICADORES ESCOLARES 17
2.1 Medidas e protocolos de volta às aulas 17
2.2 Infraestrutura: Medidas Institucionais 18
2.3 Nutrição: Manipuladores e Fornecedores 20
3- HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS 24
3.1 Estoque 25
3.2 Refeitório 25
4- ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 37
5.1 Objetivos 39
5.2 Rotina de higienização 39
5.3 Controle de infecção e monitoramento 40
5.4 Organização espacial/temporal 40
5.5 Práticas 40
5.6 Frequência 40
6- PROTOCOLO PEDAGÓGICO 41

6.1 Acolhimento 41
6.2 Avaliação diagnóstica 41
6.3 Avaliação para a alfabetização 42
7- PLANO DE RECUPERAÇÃO 42
7.1 Estruturar o plano de reposição 43
8- REVER O PLANEJAMENTO ANUAL 43
9- EDUCAÇÃO INFANTIL 44
9.1 Planejamento 44
10- EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIVERSIDADE 44
10.1 Prioridades ao acolhimento 45
11- PARA FINS DE ELUCIDAÇÃO, APRESENTAMOS RECORTES DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS DO Parecer 05/2020 CNE/CP: ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 46

PLANO DE RETOMADA CONSCIENTE E GRADUAL AO ATENDIMENTO ESCOLAR HÍBRIDO (presencial/remoto) DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE COSMORAMA/SP PARA O ANO LETIVO DE 2021.

ANO LETIVO: 2021

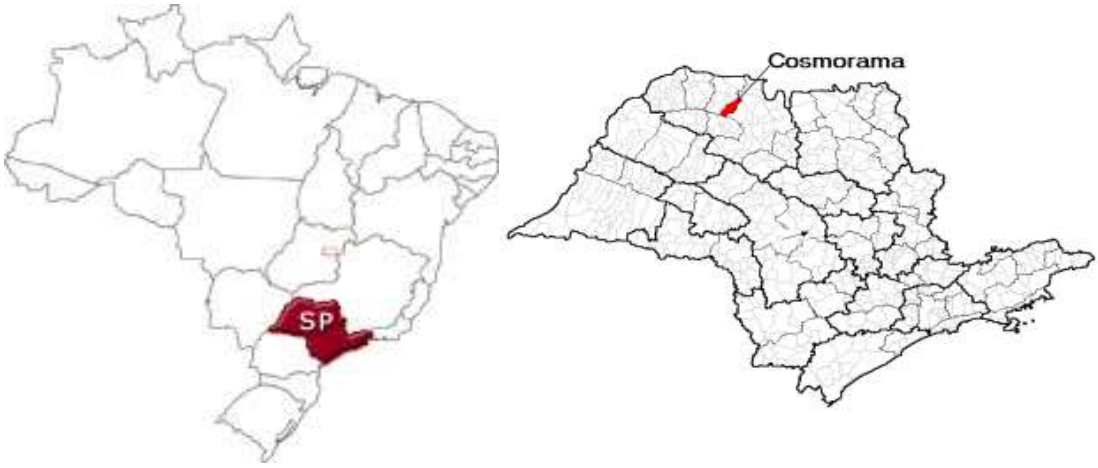
REDE DE ENSINO: MUNICIPAL

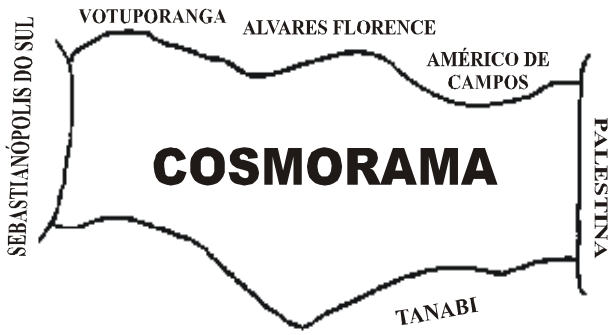
MUNICÍPIO: COSMORAMA

DATA PREVISTA DO RETORNO DAS ATIVIDADES: 08/02/2021

O município de Cosmorama está se organizando para uma volta às aulas de forma segura na Educação Infantil e Ensino Fundamental.



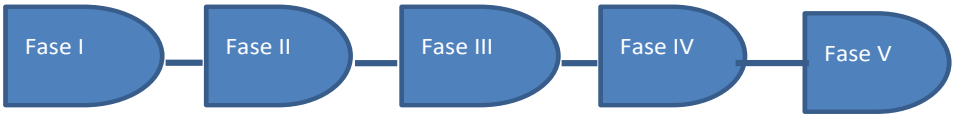




Ao norte: Álvares Florence, Ao sul: Tanabi, A leste: Américo de Campos e Palestina, A oeste: Votuporanga e Sebastianópolis do Sul.

VOLTA SEGURA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Abertura e funcionamento das escolas na rede municipal a partir de 08 de fevereiro de 2021.



LIMITE DE PRESENÇA

FASE I – VERMELHA: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II - Até 35%

FASE II –LARANJA: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II - Até 35%

FASE III– AMARELA: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II - Até 70%

FASE IV – VERDE: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II - Até 100%

FASE V – AZUL: Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II – 100%

A partir do dia 08 de fevereiro, as escolas municipais voltarão com as atividades escolares de forma remota.

A quantidade de alunos por sala e a organização das turmas estará de acordo com a fase em que se encontra o município.

A entrega de itens de proteção individual e de materiais de limpeza será feita a partir do plano de retorno organizado e apresentado pelas escolas.

Perante o cenário epidemiológico atual é importante que estejamos unidos e focados em buscar soluções para enfrentar o surto de Covid-19 com o retorno gradativo dos alunos nas unidades escolares e a responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo junto à comunidade escolar.

Entendemos que o município deve se organizar e providenciar com antecedência para oferecer os materiais exigidos para a proteção das crianças.

Todos os materiais exigidos para o retorno seguro dos alunos foi solicitado ao setor de compras da Prefeitura do município para aquisição. São os seguintes materiais:

- 250 l de Hipoclorito de sódio;
- 250 litros de Álcool Gel 70%;
- 06 Termômetros infravermelho digital de testa;
- 10 caixas de Luvas Látex tamanho P, caixa com 50 pares;
- 10 caixas de Luvas Látex tamanho M, caixa com 50 pares;
- 50 galões de 5 litros de Álcool Gel 70%;
- 30.000 máscaras descartáveis;
- 20 galões de 5litros de sabonete líquido;
- 80 frascos de 480ml para Álcool Gel;
- 200 pacotes de Papel Toalha Interfolha Fit 20x20 (Embalagem c/ 1000 folhas de 20cm x 20cm);
- 50 galões de lysoform de 5 litros;
- 300 litros de Álcool de limpeza (líquido, com concentração entre 60% e 80) - para uso nas carteiras e mesas, etc.
- 06 Termômetros infravermelho digital de testa;
- 10 caixas de Luvas Látex tamanho P, caixa com 50 pares;
- 10 caixas de Luvas Látex tamanho M, caixa com 50 pares;
- 50 galões de Hipoclorito de sódio de 5 l;
- 50 dispensadores de 800 ml para sabonete líquido de parede.

As escolas da rede municipal ganharam agilidade para executar recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola adquirindo materiais.

INTRODUÇÃO

Em razão da situação de pandemia declarada pela OMS-Organização Mundial de Saúde, decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)".

A pandemia do Coronavírus (Covid-19) levou diversos países a adotarem medidas restritivas de circulação de pessoas, de funcionamento de comércio e escolas e, como não poderia ser diferente, das atividades dos órgãos públicos em geral.

Conforme, diretrizes do Plano São Paulo de retorno gradual das atividades escolares, as escolas de educação básica localizadas em áreas classificadas, no período anterior de 28 dias consecutivos, na fase amarela do Plano São Paulo, poderão, mediante parecer da comunidade escolar, oferecer atividades presenciais, com atendimento preferencial aos estudantes que apresentarem dificuldade para realizar as atividades remotas, limitado a até 35% do número de alunos matriculados na educação infantil e no ensino fundamental anos iniciais e finais.

As suspensões das aulas devido à necessidade de isolamento social para o combate ao COVID-19 trouxe uma sobrecarga para o gestor educacional não só no tocante à condução às aulas remotas, mas também a como organizar e preparar a escola para o retorno às aulas.

Além da resolução de problemas, tomada de decisão e atendimento à comunidade escolar, direção, coordenação precisam se envolver no novo processo que demanda segurança a toda equipe.

Mesmo um cenário de tanta volatilidade e mudança rápida de decisões não nos desobriga de ter um plano de ações. É preciso pensar, refletir e pactuar com o máximo possível de representantes da comunidade escolar.

A mudança promovida pelo novo Coronavírus foi abrupta, não permitindo que as escolas tivessem tempo para fazer planejamento. Contudo, precisamos planejar a volta, a fim de que o transtorno não seja ainda maior.

Visando o planejamento, trago algumas orientações gerais para adaptar à realidade dentro do contexto escolar, pontos de reflexão que colaboram com o retorno mais eficiente e tranquilo das aulas.

1- PREMISSAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PLANO: PLANEJAMENTO

Prevista na Constituição de 1988, na LDB de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente a garantia à educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade é que este documento foi criado com o objetivo em nortear uma nova rotina e fluxo escolar, assim como prevenir e controlar novas infecções pelo Coronavírus.

Trata-se de uma implementação de ferramentas e subsídios a fim de assegurar o retorno de volta às aulas presenciais de maneira mais segura em meio à pandemia COVID-19. As normas contidas neste documento serão tratadas como direcionamento e embasadas nos protocolos vigentes que seguem as orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde.

A organização deste documento ocorreu de maneira democrática com a participação de todos envolvidos: Gestores, professores municipais, profissionais da saúde, profissionais da educação, Conselho Municipal da Educação e Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid - 19.

1.1 A adoção de políticas sanitárias

Com a retomada das atividades de ensino, várias medidas sanitárias deverão ser implantadas em atendimento às diretrizes da OMS.

I- Para um retorno seguro diante o cenário inédito que enfrentamos, é necessário planejar ações para as mudanças educacionais e sociais, medidas necessitam ser adotadas, porém esta construção precisa estar atrelada aos setores da saúde, assistência social e políticas públicas.

II- É de extrema importância que o Departamento Municipal de Educação trabalhe de forma articulada com a sociedade civil, com intuito de apoiar a tomada de decisões das diferentes esferas do poder público, qualificando o debate e subsidiando as questões relevantes a serem consideradas na futura reabertura das escolas.

O principal item de relevância são as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que alertas que o retorno às aulas precisará ser cuidadosamente planejado do ponto de vista sanitário.

Nesse contexto, a adoção de protocolos de higiene será necessária para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da Educação, os estudantes e suas famílias. Confiantes em uma gestão democrática, partiremos da premissa de contextualização de possíveis cenários e medidas que deverão ser adotadas a nível local, revisando e alterando todas as possíveis ações a fim de formular estratégias que antecipem e garantam, efetivamente, a real consistência e adesão às ações.

III- Atividades desempenhadas no período de pandemia em todo território nacional, cerca de 50 milhões de estudantes da educação básica, estão com as aulas presenciais suspensas em decorrência da COVID-19.

No município de Cosmorama, as aulas foram suspensas a partir de 23 de março de 2020 por meio do Decreto 4.359 de 23 de março de 2020 e as demandas de trabalho começaram a ser executadas em sistema *home-office*. Imediatamente nos dedicamos à adoção de medidas para mitigar os reflexos da suspensão das aulas dos estudantes e iniciamos o planejamento e execução de atividades de ensino remoto vide o contexto de pandemia.

Dentre as diversas medidas adotadas, as principais estratégias para garantir o vínculo entre os estudantes e a escola foram:

- Elaboração e distribuição de kit Pedagógico com material impresso;
- Distribuição de Gêneros Alimentícios, alimentação pronta;
-Utilização constante dos canais de comunicação virtual (*Whatsapp*) dos professores com intuito informativo e pedagógico;
-Utilização das redes sociais e mídias para veiculação de informações com os responsáveis e comunidade escolar;
-Consulta as Unidades Escolares com possíveis cenários a estratégias de retorno às aulas; - Elaboração do Plano de Retorno Educacional 2021;
- Análise do Plano de Retorno Educacional;
- Palestra motivacional online para a comunidade escolar e as famílias;
-Estabelecimento de comunicação direta com professores, diretores e coordenadores pedagógicos;
- Projeto Cuidando da Família – a ser implantado no retorno;

- Projeto Leitura em Família- a ser implantado no retorno;
- Contação de história em vídeo utilizando as redes sociais- a ser implantado no retorno;
- Aulas de música online destinadas aos alunos e comunidade em geral - a ser implantado no retorno.

lll- Atividades desempenhadas no período de pandemia em todo território nacional, cerca de 50 milhões de estudantes da educação básica, estão com as aulas presenciais suspensas em decorrência da COVID-19.

IV- **Nossos objetivos**

• Garantir o direito à vida e à educação;

• Recuperar a aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais, tanto cognitivas quanto socioemocionais;

• Preservar e valorizar a relação e o vínculo professor-aluno;

• Adotar medidas preventivas em toda comunidade escolar e local, a fim de evitar a propagação da COVID-19;

• Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

• Monitorar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas, tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

V – **Recomendações gerais**

O presente documento foi construído a partir da análise de publicações nacionais visando garantir os critérios a seguir:

- DISTANCIAMENTO SOCIAL - Reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas;
- HIGIENE PESSOAL - Promover cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal;
- SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES - Promover a ventilação e a sanitização tempestiva do ambiente;

- TRANSPORTE ESCOLAR - Garantir que os alunos realizem o translado de forma segura;
- COMUNICAÇÃO - Garantir que funcionários e estudantes conheçam os riscos e os procedimentos adotados;
- MONITORAMENTO - Garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

1.2 Estratégia de retorno para os estudantes

O município de Cosmorama optou em utilizar o critério de divisão por turmas dos alunos, ou seja, iniciar o retorno gradualmente.

1.3 Infraestrutura Geral: Principais medidas relevantes na realização de atividades coletivas

- Marcação do chão estabelecendo distanciamento;
- Dispenser de álcool em gel;
- Ambientes arejados.

1.4 Protocolo de controle de infecção e monitoramento

Principais atitudes para realização do monitoramento:

- Inspeção da temperatura corporal: Atitude para estudantes e demais pessoas a cada entrada na escola e no transporte escolar.
- Registros de possíveis casos com sintomas do Covid-19: Caso o indivíduo apresente sintomas a Saúde deverá ser notificada pela Unidade Escolar.

1.5 Uso de EPIs

- Uso obrigatório de máscaras da Educação Infantil (4 e 5 anos) e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Disponibilizar EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade. Uso obrigatório de máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo percurso de casa até a escola.

1.6 Organização espacial

- Utilização de outros espaços para aulas práticas como quadras, pátios, etc.
- Diminuição de estudantes por turma.

1.7 Organização temporal

- Ajustamento da carga horária das aulas e de trabalho, utilizando intervalos diferenciados entre os grupos.
- Rodízio de recreio

1.8 Rotinas de higienização

Ajustamento da carga horária das aulas e de trabalho, utilizando intervalos diferenciados entre os grupos.

- Tapete sanitizante na entrada da escola;
- Não compartilhar máscaras, material escolar, objetos pessoais e alimentos;
- Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões);
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;
- Manter os ambientes bem ventilados com janelas e portas abertas;
- Remover os lixos, no mínimo três vezes ao dia;
- Higienizar banheiros, lavatórios e vestiários a cada três horas.

1.9 Práticas pedagógicas

- Organização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e demais insumos. Estudantes usarão máscaras e profissionais da educação EPI's, conforme atividade realizada.
- Avaliação diagnóstica: diagnóstico da aprendizagem dos estudantes para construção de planos de recuperação individualizados.

- Programa Recuperação da Aprendizagem: Produção de material didático, apoiado pelo ensino híbrido e com foco em habilidades essenciais.

1.10 Monitoramento

Permanência:

- Fica proibida a permanência nos ambientes de pessoas que apresentarem sintomas de Covid-19;

Isolamento:

- Deve-se separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas nas instituições ensino até que possam voltar para casa;

Homeoffice:

- Profissionais e estudantes que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente.

1.11 Informação

Por meio de Cartazes Informativos, sendo postos em pontos estratégicos, a fim de manter toda sociedade informada quanto às medidas preventivas.

Protocolos Setoriais

1.12 Infraestrutura

Orientações de Medidas Institucionais para o Retorno Seguro
Controle de disseminação Covid - 19 nas escolas.
Medidas Institucionais.

1.13 Transporte

O transporte está levando aos alunos da zona rural as atividades impressas para que os alunos não tenham prejuízos pedagógicos uma vez por semana.

2- INDICADORES ESCOLARES

Nesse sentido temos:

a) Breve descrição dos dados relativos às necessidades de aprendizagem dos alunos para o ano letivo de 2021, considerando as atividades remotas e/ou outras atividades realizadas pelos alunos e as respectivas avaliações mensais/bimestrais:

− percentual de alunos: atendidos com frequência e aproveitamento escolares satisfatórios;

− percentual de alunos atendidos parcialmente e que necessitam de atendimento escolar suplementar/complementar;

− percentual de alunos sem aproveitamento escolar.

b) Equipe pedagógica responsável pelas atividades escolares:

c) Descrição das atividades de acolhimento aos alunos e comunidade escolar.

2.1 Medidas e protocolos de volta às aulas

a) Descrição das seguintes medidas:

− de higiene e sanitização dos ambientes;

− aferição de temperatura;

− de distanciamento nos diversos ambientes escolares (salas de aula e demais espaços);

− de horários de funcionamento das atividades escolares;

− horários de entrada e de saída dos alunos e da circulação de pessoas no ambiente escolar;

− formas de utilização dos ambientes escolares;

− normas para o uso de máscaras e demais equipamento de proteção individual para alunos, professores e funcionários;

− normas de convivência social;

− demais medidas de protocolo sanitário para evitar propagação do Coronavírus no ambiente escolar.

b) Descrição das formas de discussão promovidas pela Escola com a comunidade escolar sobre o retorno gradual, considerando as normativas estabelecidas;

c) Critérios estabelecidos pela escola, mediante consenso da comunidade escolar, para o retorno gradual e seguro dos alunos e orientação às famílias sobre a conduta a ser adotada em casos sintomáticos para a COVID-19;

d) Breve descrição das formas de comunicação e divulgação do plano gradual de retorno das atividades escolares para a comunidade escolar e de prevenção da COVID-19.

e) Identificar o nome dos representantes do Comitê local para prevenção e monitoramento das medidas de controle da COVID-19.

f) Medidas de monitoramento para garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

2.2 Infraestrutura: Medidas Institucionais

- Instalação de dispenser de álcool em gel na entrada da escola
- Vistoria das janelas (verificar se todas estão funcionando);
- Conferir com empresas responsáveis a limpeza dos filtros de ar condicionado;
- Instalação de ventiladores;
- Solicitar demarcações no chão dentro e fora da escola (distanciamento social);
- Isolar bebedouro com esguicho de água;
- Limpeza ou troca dos filtros de bebedouros com torneira;
- Higienização das mãos antes e depois de utilizar o bebedouro;
- Funcionários para observar o uso correto dos bebedouros e para fazer a limpeza do mesmo;
- Tapetes sanitizantes.
- Os dispensadores de preparações alcoólicas para as mãos devem ser instalados em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acessos à sala de aulas e refeitório;

- Uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
- Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços da escola (classes, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos de educação física, maçanetas, interruptores de luz e demais locais, assim como quaisquer objetos compartilhados ou de fácil alcance das mãos) após o uso.
- Preconizar a limpeza das superfícies, com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
- Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros (garrafinhas individuais);
- Lavar regularmente os brinquedos com água e sabão;
- Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- Para uma limpeza mais eficaz, recomenda-se que comece a limpeza de cima para baixo, do fundo para a borda, do mais limpo para o mais sujo e em um único sentido.
- Higienizar as dependências da unidade educacional diariamente com água sanitária diluída (uma parte de água sanitária para nove partes de água), pulverizando em todos os ambientes, deixando agir por 10 minutos antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais. Seguir orientações do protocolo de limpeza e desinfecção de superfícies;
- É recomendável fazer a higienização de pisos e banheiros no mínimo duas vezes ao dia, com água sanitária diluída em água. A utilização de álcool 70% por todas estas superfícies também será recomendado;
- Os panos de limpeza devem ser higienizados sempre após o uso;
- Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho;
- Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadoras e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes;
- A cada troca de turno fazer a higienização do local;

- Promover o escalonamento de entrada e saída dos alunos, de modo a não formar aglomeração, inclusive entre os pais;
- Não permitir a saída simultânea de diferentes turmas. Caso o responsável não esteja no horário determinado, o aluno deve ser direcionado imediatamente a um ambiente de espera, organizado de forma a manter o distanciamento social mínimo;
- Utilizar sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo;
- Limitar o acesso dos alunos somente nos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da escola, a fim de evitar cruzamento de fluxos que possam representar riscos de contaminação;

2.3 Nutrição: Manipuladores e Fornecedores

- Uso obrigatório de máscara
- Preenchimento do questionário de acompanhamento da saúde referente ao manipulador de alimentos, com o intuito de detectar casos suspeitos e prevenir a disseminação da doença no ambiente de trabalho.
- Uniformes: Os manipuladores devem estar devidamente uniformizados, (Blusa de manga, Calça comprida, sapato fechado e touca se possível);
- EPI's: Os manipuladores devem fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exemplo: luva de borracha, avental etc.
- Higienização das mãos
- Inserir cartazes educativos em todas as dependências do estabelecimento com informações sobre a adequada higiene das mãos.
- Nas pias de lavagem de mãos devem conter as instruções de higienização das mãos com água e sabão.
- Encarregar um colaborador de monitorar o cumprimento da rotina de higienização das mãos pelos escolares ao acessar a unidade escolar e antes do fornecimento das refeições.

- Reforçar a higienização das mãos antes e após o contato com alimentos, após o uso das instalações sanitárias e após o contato com superfícies em locais públicos (maçanetas das portas, botões de elevador, transportes públicos, entre outras), utilizando álcool gel 70% em locais onde não é possível lavá-las.
- Dispor de quantidades suficientes de sistemas de higienização
- Dispor de quantidades suficientes de sistemas de higienização de mãos: água, sabonete líquido, álcool em gel, papel, dispenser e lixeiras de pedal.
- Indicação de desinfecção de acordo com o tipo de superfície.
- Solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou seja, água sanitária na diluição recomendada no rótulo:
- Locais que são indicados: balcão de distribuição, maçanetas, puxadores de janela, interruptores de luz, torneiras, pias, chão, portas, corrimão, mesas e cadeiras.
- A solução preparada deve agir por 10 minutos na superfície aplicada para que a desinfecção tenha efeito.
- Utensílios de cozinha como pratos, copos e talheres devem ser higienizados com água e sabão. Posteriormente colocados de molho em solução a base de hipoclorito por 15 minutos e após o procedimento enxaguar bem. Os talheres podem ser higienizados também em água fervente por 5 minutos, tendo muito cuidado, devido o risco de queimaduras. Orientações para uso do álcool 70% líquido ou gel.
- Uso em mesas, cadeiras e prateleiras que são acondicionados os alimentos.

✓ Observações: Devido o Álcool 70% ser altamente inflamável, fica proibido o uso deste dentro da cozinha, a desinfecção deverá ser realizada com hipoclorito de sódio a 1% /água sanitária. O álcool só poderá ser utilizado nos refeitórios e estoques de merenda. Sempre tendo atenção redobrada ao transporte deste, devido os acessos à maioria dos estoques de merenda se fazem por meio da cozinha.

- Verificar a diluição do hipoclorito de sódio a 1% /água sanitária no rótulo.

Cronograma de Limpeza da Cozinha e Higienização dos alimentos

- Todas as embalagens de alimentos deverão ser higienizadas antes de serem armazenadas no estoque.

- As embalagens resistentes como enlatados e plásticos (óleo e vinagre) devem ser higienizadas embaixo da torneira com água e sabão. Embalagens não resistentes como de arroz, feijão e macarrão higienizada com álcool gel 70% em pano limpo embebido pelo produto.
- Os hortifrútis que forem consumidos no dia ou que forem guardados na geladeira devem ser higienizados conforme de costume (Higienização de frutas, legumes, folhosos e ovos).
- Os hortifrútis que não forem ser utilizados no dia do recebimento deverão ficar segregados para que não venham contaminar outros alimentos. Estes deverão ser higienizados no dia de sua preparação;
- Nenhum alimento deverá adentrar ao recinto sem que esteja devidamente esterilizado.

Refeitório

- O Local deve ser arejado, janelas abertas. Uso de telas milimetradas nas aberturas como janelas e basculante;
- Escalonamento para a utilização do refeitório, aumentando o número de intervalos e uma turma por vez;
- Inserir cartazes educativos em todas as dependências do estabelecimento com informações sobre a etiqueta respiratória;
- O Refeitório deve ser higienizado a cada troca de turma;
- Deverá possuir lixeira de pedal;
- Delimitação do chão com fita, para o posicionamento adequado das cadeiras e marcação para filas;
- Funcionário exclusivo para realização da limpeza;
- Os alunos e manipuladores de alimentos deverão ser orientados sobre a forma correta de retirada e colocação da máscara;
- Os escolares deverão estar com as mãos previamente higienizadas para pegar a refeição e os talheres.
- As preparações de alimentos deverão ser oferecidas pelos manipuladores. Para ofertar alimentos prontos, como os biscoitos, os manipuladores deverão usar luvas descartáveis.

- Intercalar os alunos para não ficarem frente aos outros. Por estarem sem máscaras os alunos deverão manter a distância de 1 m e serem orientados a evitar conversas.
- As unidades que dispuserem de pratos de vidros deverão utilizá-los para ofertar as refeições para aos alunos, devido à facilidade de higienização.
- Pia exclusiva para higienização das mãos na entrada do refeitório ou dentro do mesmo, com cartazes orientando a correta lavagem das mãos.
- Os alunos devem ser orientados a não compartilhar os alimentos e utensílios de cozinha como copos e talheres.
- Os produtos indicados para desinfecção do refeitório são: álcool líquido ou gel 70% e solução de hipoclorito de sódio 1,0%.
- Antes de entrar no refeitório, todos deverão ter lavado as mãos de forma adequada.

Poderá ter distribuição da refeição em sala de aula, caso seja necessário.

As unidades que não possuírem espaço físico suficiente no refeitório podem optar por ofertar a alimentação em sala de aula, desde que sigam o protocolo abaixo:

- Área ou sala arejada com janelas abertas;
- Manter o distanciamento de no mínimo 1 m entre as carteiras escolares;
- Os alunos deverão fazer a higienização correta das mãos antes de se alimentar;
- Antes de ser servida a refeição em sala as carteiras devem estar devidamente higienizadas com álcool 70% ou com solução sanitizante;
- Os alunos deverão ser orientados sobre a maneira correta de retirada e colocação da máscara;
- As refeições deverão ser servidas de modo apropriado em recipientes devidamente higienizados.
- Os alunos devem ser orientados a não compartilhar os alimentos;
- Orientar aos responsáveis e alunos sobre a importância dos lanches virem previamente higienizados.

Cronograma de Limpeza Cozinha

ITENS	FREQUÊNCIA
MAÇANETA DE PORTAS	A CADA 2 HORAS
PORTA DA GELADEIRA	A CADA 2 HORAS
INTERRUPTORES	A CADA 2 HORAS
BANCADA	APÓS A SUA UTILIZAÇÃO
MESAS	APÓS A SUA UTILIZAÇÃO
PIAS	APÓS A SUA UTILIZAÇÃO
CHÃO	NO TÉRMINO DE UMA ATIVIDADE
TORNEIRA	APÓS A SUA UTILIZAÇÃO
PUXADOR DE JANELA	A CADA 2 HORAS

3- HIGIENIZAÇÃO DOS ALIMENTOS

- Todas as embalagens deverão ser higienizadas antes de serem armazenadas no estoque;
- As embalagens resistentes como enlatados e plásticos (óleo e vinagre) devem ser higienizadas embaixo da torneira com água e sabão. Embalagens não resistentes como de arroz, feijão e macarrão higienizada com álcool gel 70% em pano limpo embebido pelo produto;
- Os hortifrútis que forem consumidos no dia ou que forem guardados na geladeira devem ser higienizados conforme de costume (Higienização de frutas, legumes, folhosos e ovos.);
- Hortifrútis que não forem ser utilizados no dia do recebimento deverão ficar segregados para que não venham contaminar outros alimentos. Estes deverão ser higienizados no dia de sua preparação;
- Descrição da Higienização de frutas, legumes, folhosos, ovos e embalagens dos gêneros alimentícios encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão;

- Descrição do Preparo das soluções sanitizantes encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão.

3.1 Estoque

- O local deve ser arejado e possuir telas milimetradas nas aberturas como janelas, basculantes etc;
- Instruções de higienização no plano de ação;
- Nenhum alimento deverá adentrar ao recinto sem que esteja devidamente esterilizado.

3.2 Refeitório

- O local deve ser arejado, janelas abertas. Uso de telas milimetradas nas aberturas como janelas e basculante;
- Estacionamento para a utilização do refeitório aumentando o número de intervalos e uma turma por vez;
- Inserir cartazes educativos em todas as dependências do estabelecimento com informações sobre a etiqueta respiratória (Anexo no plano de ação);
- O refeitório deve ser higienizado a cada troca de turma;
- Deverá possuir lixeira de pedal;
- Delimitação do chão com fita, para o posicionamento adequado das cadeiras e marcação para filas;
- Funcionário exclusivo para realização da limpeza;
- Os alunos e manipuladores de alimentos deverão ser orientados sobre a forma correta de retirada e colocação da máscara (Anexo no plano de ação);
- Os escolares deverão estar com as mãos previamente higienizadas para pegar a refeição e os talheres;
- As preparações de alimentos deverão ser oferecidas pelos manipuladores. Para ofertar alimentos prontos, como os biscoitos, os manipuladores deverão usar luvas descartáveis;
- Intercalar os alunos para não ficarem frente aos outros. Por estarem sem máscaras os alunos deverão manter a distância de 1,5m e serem orientados a evitar conversas;

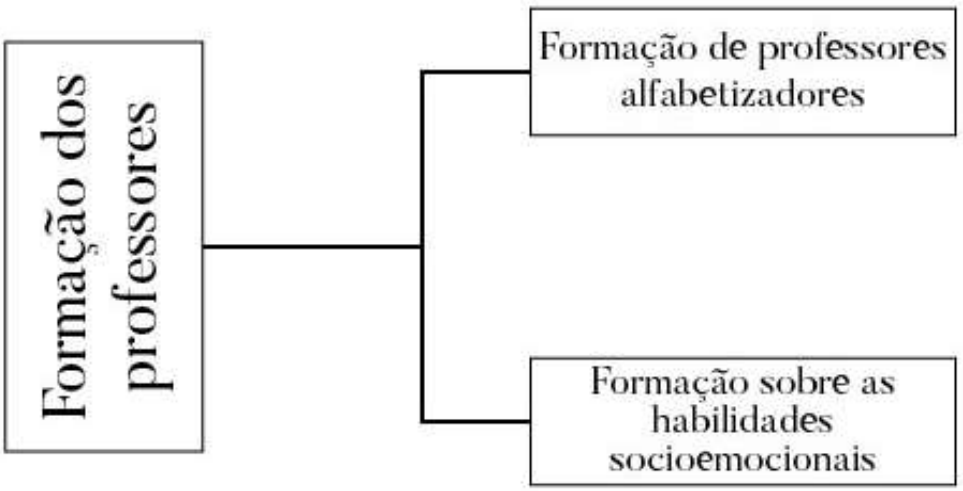
- As unidades que dispuserem de pratos de vidro deverão utilizá-los para ofertar as refeições para aos alunos, devido a facilidade de higienização;
- Pia exclusiva para higienização das mãos na entrada do refeitório ou dentro do mesmo, com cartazes orientando a correta lavagem das mãos;
- Recomenda-se o uso de proteção em acrílico na frente do balcão de distribuição, a fim de evitar a contaminação dos alimentos, deixando apenas um espaço para passar as refeições, aumentando assim a proteção;
- Os alunos devem ser orientados a não compartilhar os alimentos e utensílios de cozinha como copos e talheres;
- Os produtos indicados para desinfecção do refeitório são: álcool líquido ou gel 70% e solução de hipoclorito de sódio 1,0%;
- Antes de entrar no refeitório, todos deverão ter lavado as mãos de forma adequada (Anexo no plano de ação);
- Descrição do preparo de soluções clorada encontra-se no documento Procedimento Operacional Padrão.

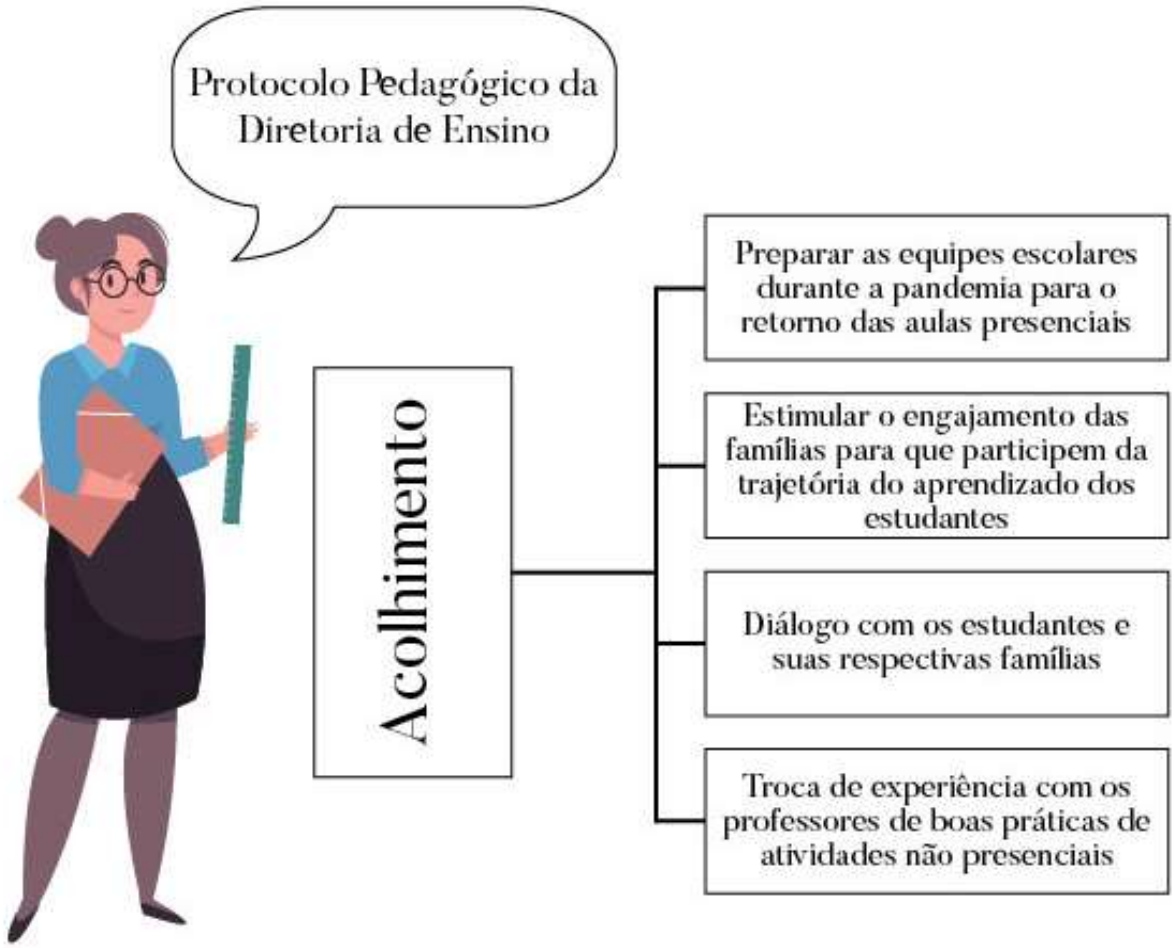
Cronograma de Limpeza

ITENS	FREQUÊNCIA
BANCADA DE DISTRIBUIÇÃO (PASSA - PRATO)	APÓS A SUA UTILIZAÇÃO
MESAS	APÓS A SUA UTILIZAÇÃO
CADEIRAS	APÓS A SUA UTILIZAÇÃO
MAÇANETAS	NO TÉRMINO DE CADA REFEIÇÃO
PUXADOR DE JANELA	NO TÉRMINO DE CADA REFEIÇÃO
INTERRUPTORES	A CADA 2 HORAS
CHÃO	NO TÉRMINO DE CADA REFEIÇÃO

O presente documento apresenta elementos de estudo para o planejamento de retorno às aulas. Tendo em vista o momento vivido no contexto da crise da COVID-19 é importante ressaltar que as sugestões listadas não pretendem ser definitivas. Todas as ações precisarão ser revistas e analisadas constantemente.




Formação dos professores
Formação de professores alfabetizadores
Formação sobre as habilidades socioemocionais

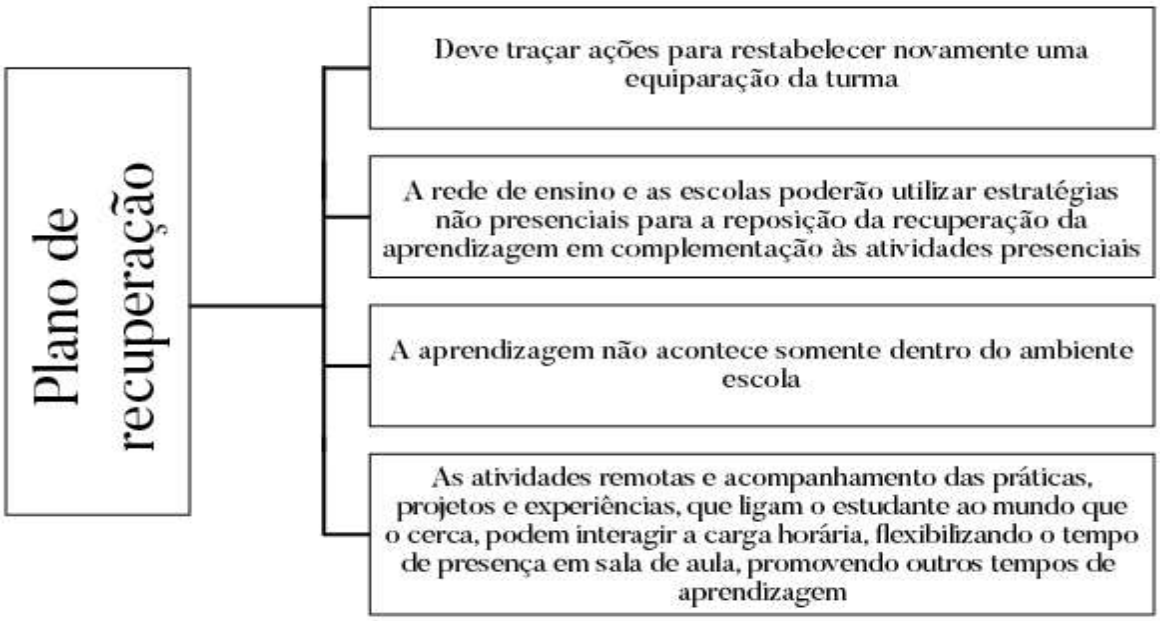

Protocolo Pedagógico da Diretoria de Ensino
Acolhimento
Preparar as equipes escolares durante a pandemia para o retorno das aulas presenciais
Estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes
Diálogo com os estudantes e suas respectivas famílias
Troca de experiência com os professores de boas práticas de atividades não presenciais

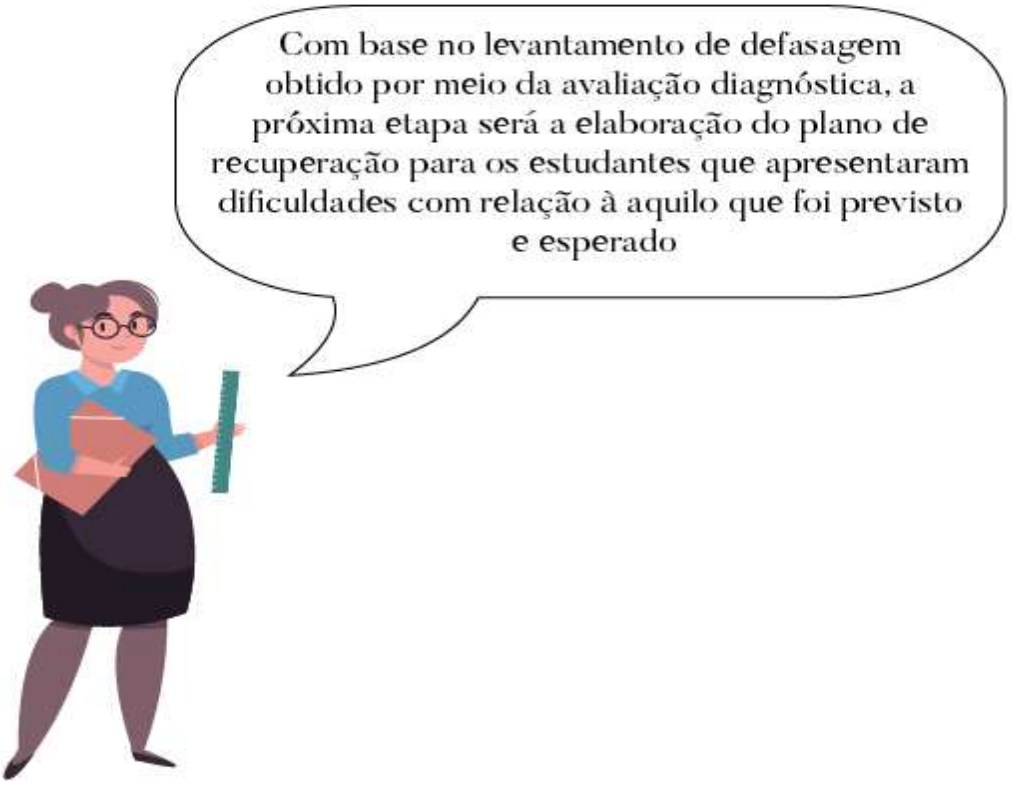
Rever o planejamento anual

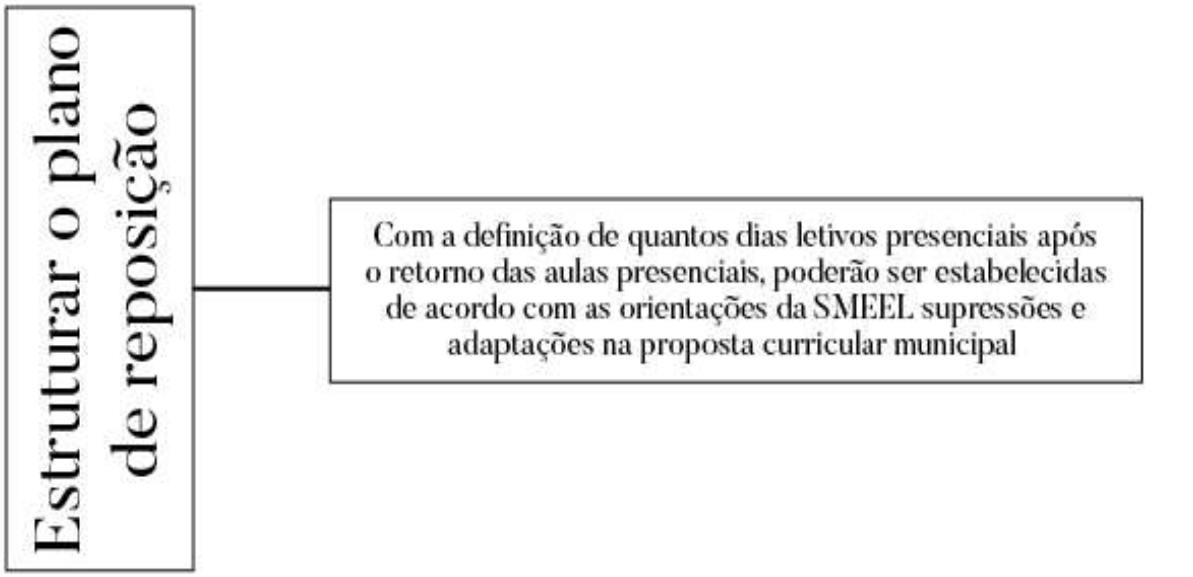
Será relevante rever o planejamento do ano e repensar as atividades presenciais previstas para o restante de 2020, principalmente as demandas extraclasse que seriam realizadas visando estabelecer que, em geral, devem ser suspensas. Frente à situação que estamos vivendo, a proposta deve ser a concentração na reposição de conteúdos e habilidades essenciais

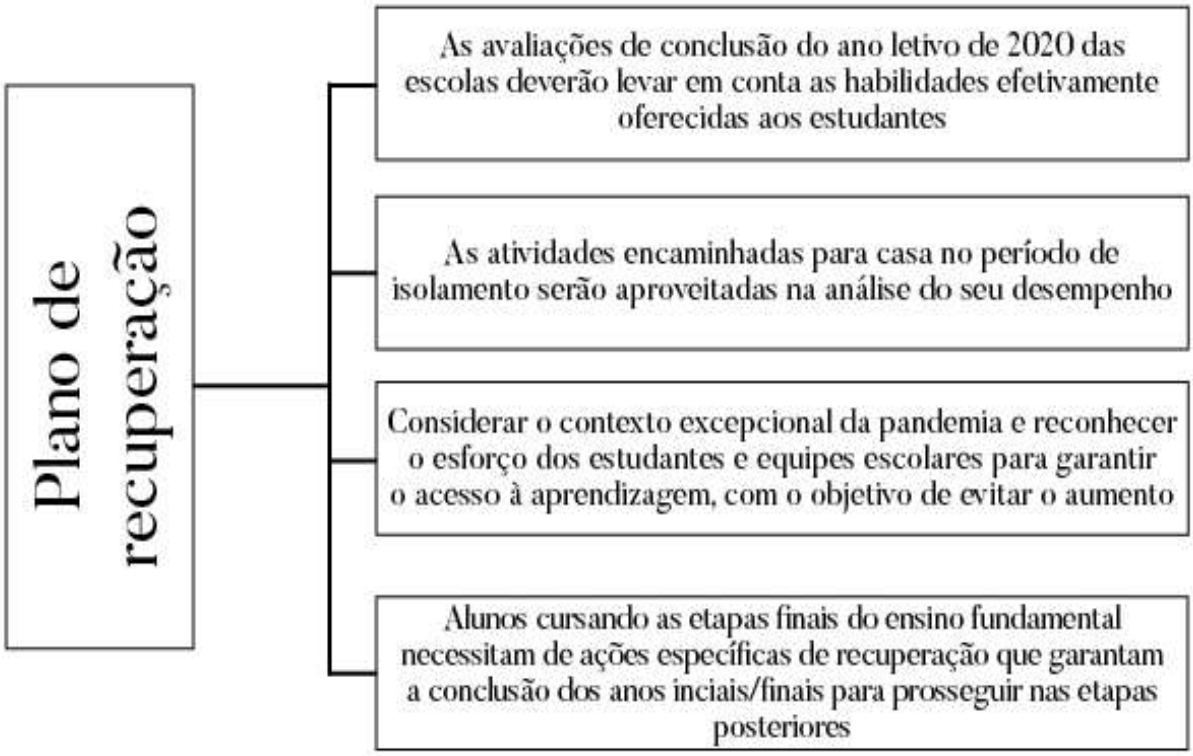
Ressaltamos que tal flexibilização possui respaldo no parecer do CNE (Conselho Nacional de Educação), que propõe a revisão do currículo e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais previstos com foco na competência da leitura e escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.




Plano de recuperação
Deve traçar ações para restabelecer novamente uma equiparação da turma
A rede de ensino e as escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição da recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais
A aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escola
As atividades remotas e acompanhamento das práticas, projetos e experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem interagir a carga horária, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula, promovendo outros tempos de aprendizagem


Com base no levantamento de defasagem obtido por meio da avaliação diagnóstica, a próxima etapa será a elaboração do plano de recuperação para os estudantes que apresentaram dificuldades com relação à aquilo que foi previsto e esperado


Estruturar o plano de reposição
Com a definição de quantos dias letivos presenciais após o retorno das aulas presenciais, poderão ser estabelecidas de acordo com as orientações da SMEEL supressões e adaptações na proposta curricular municipal


Plano de recuperação
As avaliações de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta as habilidades efetivamente oferecidas aos estudantes
As atividades encaminhadas para casa no período de isolamento serão aproveitadas na análise do seu desempenho
Considerar o contexto excepcional da pandemia e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o acesso à aprendizagem, com o objetivo de evitar o aumento
Alunos cursando as etapas finais do ensino fundamental necessitam de ações específicas de recuperação que garantam a conclusão dos anos inciais/finais para prosseguir nas etapas posteriores



Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínui de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar

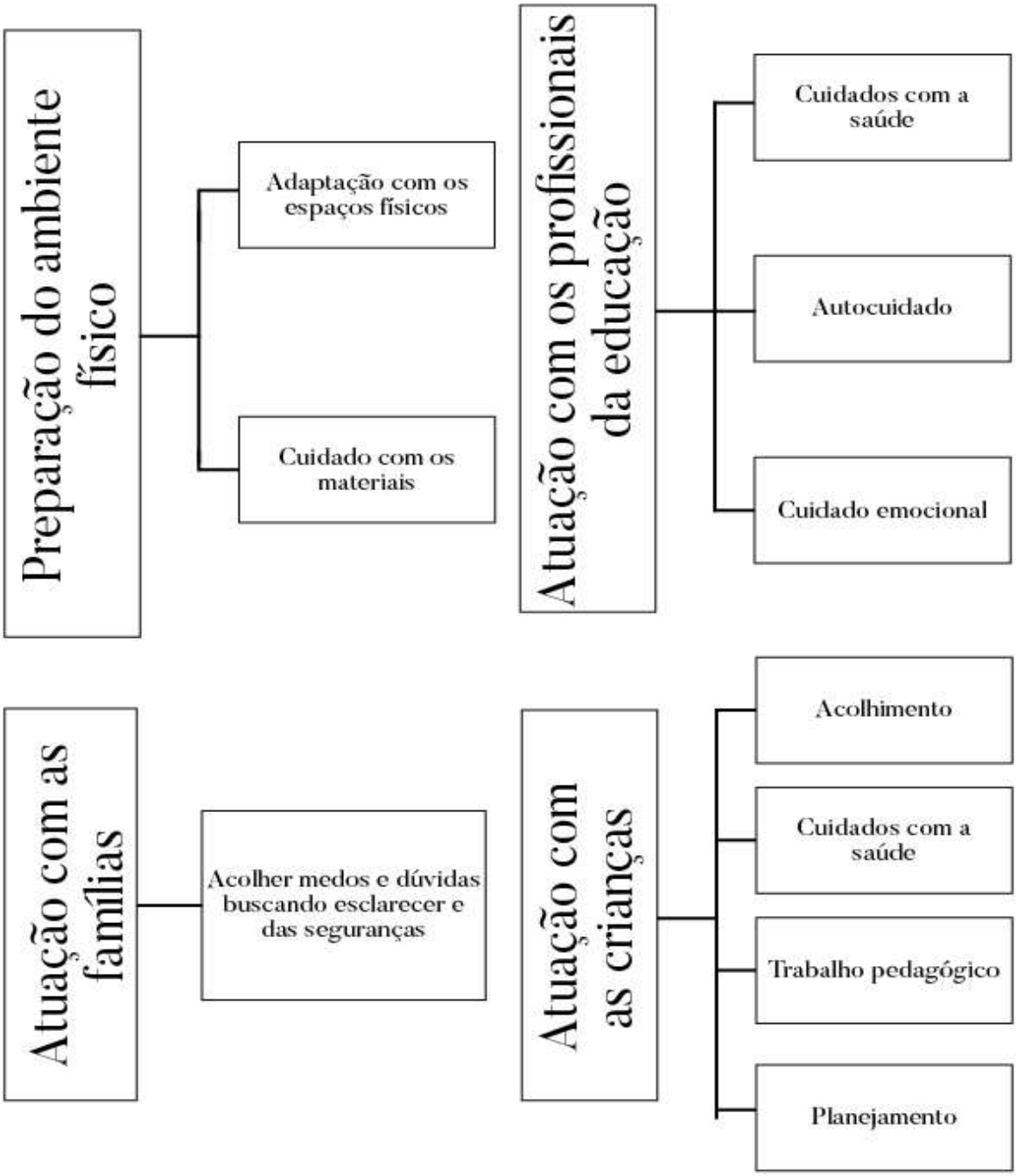
Avaliação diagnóstica

- Os resultados servirão de base para continuidade da aprendizagem e para a recuperação da mesma
- Identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais e quais as dificuldades encontradas
- Prioridade a avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas

Acolhimento

- A avaliação diagnóstica individual das crianças do primeiro e segundo anos e do projeto REALFA em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais
- A avaliação diagnóstica de cada criança deve ser por meio da observação do desenvolvimento em relação às habilidades de aprendizagem que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais
- O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização
- As crianças em processo de alfabetização devem receber uma atenção especial, com o objetivo de evitar déficits futuros de aprendizado e garantir seu desenvolvimento integral

EDUCAÇÃO INFANTIL

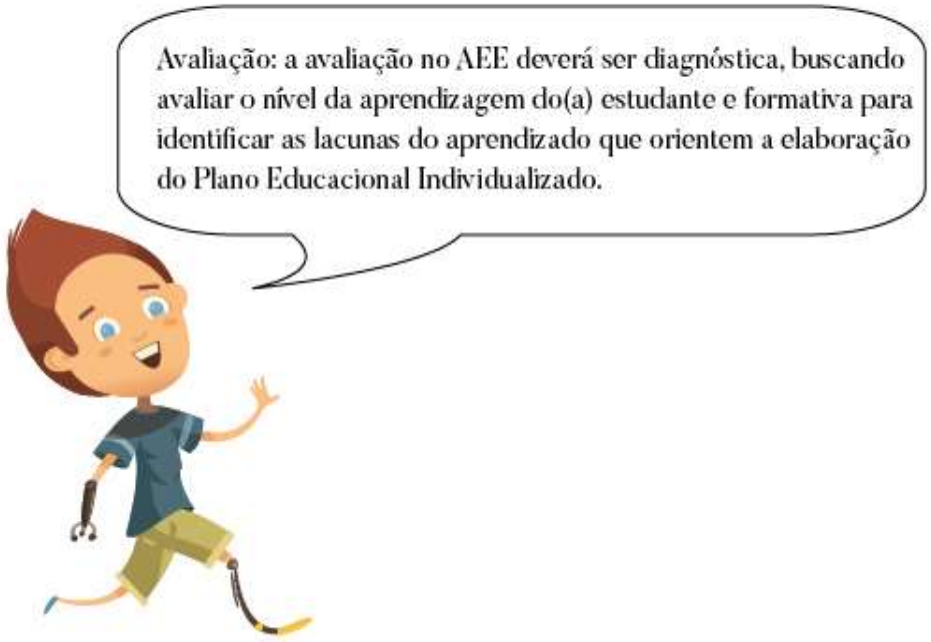




Este Protocolo Setorial, respeitando a autonomia das escolas e suas realidades, tem como objetivos:

1) Apoiar, no que necessário, a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;
2) Oferecer diretrizes que orientem o planejamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com base no Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais;
3) Oferecer sugestões de cunho organizacional e pedagógico que deverão ser observados no AEE. A reabertura das escolas deve ser segura, tranquila e consistente de acordo com as orientações das autoridades sanitárias locais e as seguintes diretrizes:




Avaliação: a avaliação no AEE deverá ser diagnóstica, buscando avaliar o nível da aprendizagem do(a) estudante e formativa para identificar as lacunas do aprendizado que orientem a elaboração do Plano Educacional Individualizado.


Retorno gradual: os(as) professores(as) do AEE devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas.
Planejar a retomada do contato (virtual) dos(as) estudantes que não tiveram acesso ao atendimento virtual e elaboração de planejamento para atendimento, tão logo estejam aptos para as atividades presenciais.

Prioridade ao acolhimento: a organização do retorno deve dar atenção especial a todos(as) os(as) alunos(as) considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento. É importante fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, professores e comunidade e estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes.



Comunicação: o planejamento da retomada deve ser acompanhado por intensa comunicação com as famílias, estudantes, professores e equipe pedagógica.



Monitoramento: é necessário saber se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso aos alunos às atividades não presenciais.



4- ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Compete à área da Educação Especial especificamente o atendimento educacional especializado, sendo assim, o retorno à escola do público da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações gerais, de acordo com o poder regulatório próprias dos sistemas de ensino federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuem a liberdade de organização do fazer pedagógico.

Os professores do AEE deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com as suas singularidades.

As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o responsável (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação (texto adaptado).



a) Os alunos surdos sinalizantes não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial;

b) Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;

c) Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas e etc.;

d) Os alunos com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;

e) Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas de obediência de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;

f) Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isso o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;

g) Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isso o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;

h) aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico.

Vale ressaltar que estudante com deficiências e/ou transtorno do espectro autista, por razões supracitadas de maior vulnerabilidade não devem retornar às aulas presenciais ou Atendimento Educacional Especializado, enquanto perdurarem os riscos de contaminação com o Corona.



5- PLANO DE RETORNO

Organização deste documento se faz de forma democrática com a participação de todos os profissionais (Direção, Equipe Multidisciplinar, Médica e Apoio).

5.1 Objetivos

- Trata-se de uma implementação de protocolos e subsídios com o propósito de assegurar o retorno gradativo dos atendimentos multidisciplinares presenciais de maneira segura em meio à pandemia COVID-19;
- Garantir o direito aos tratamentos específicos, priorizando as habilidades essenciais;
- Preservar e valorizar a relação e o vínculo terapeuta/paciente;
- Adotar medidas preventivas (ambiente de tratamento/local), a fim de evitar a propagação da COVID-19;
- Elaborar e aprovar normas e protocolos (internos) de higiene, saúde e prevenção;
- Monitorar o plano de retorno, montar cronograma de horário reduzido, considerar o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para organização do processo de retorno;
- Garantir o direito aos tratamentos específicos, priorizando as habilidades essenciais.

5.2 Rotina de higienização

- Marcação do chão ou cadeira estabelecendo distanciamento;
- Dispenser de álcool em gel/70%;
- Tapete sanitizante na entrada das Unidades Escolares;
- Salas arejadas, janelas e portas abertas.

5.3 Controle de infecção e monitoramento

Principais atitudes para realização do monitoramento:

- Inspeção da temperatura corporal antes da entrada nas unidades escolares;
- Não compartilhar máscaras, material terapêutico ou didático, objetos pessoais e alimentos;
- Higienizar constantemente as salas de aula e particularmente as superfícies que são tocadas (mesas, cadeiras, puxadores de porta, brinquedos e tatames);
- Higienizar frequentemente as mãos com sabão ou álcool gel/70%;
- Remover os lixos, no mínimo três vezes ao dia, higienizar banheiros e lavatórios a cada três horas;
- Fornecer copos de água de modo individualizado;
- Uso obrigatório de máscaras (alunos ou acompanhantes) como também para funcionários.

5.4 Organização espacial/temporal

- Em caso de Projetos Educacionais , diminuição de alunos por grupo;
  Obs: Caso seja necessário o ajustamento de horários, utilizando intervalos diferenciados entre turmas e redução de carga horária de aulas, para a higienização, e não fira às 800 horas anuais necessárias, posteriormente faremos esse ajuste.

5.5 Práticas

- Monitoramento a todos do grupo de risco;

5.6 Frequência

- Verificar quais alunos do grupo de risco (aqueles que optarem a não retornar) para justificativa, ou seja, sempre manter os prontuários atualizados sobre tais alunos;

- Anexar laudos e atestados dos alunos do grupo de risco.

Observação: É importante ressaltar que as sugestões estudadas não serão definitivas e todas as ações precisarão ser revistas e analisadas constantemente.

6- PROTOCOLO PEDAGÓGICO

6.1 Acolhimento

Preparar as equipes escolares durante a pandemia para o retorno das aulas presenciais.

Estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes

Diálogo com os estudantes e suas respectivas famílias

Troca de experiência com os professores de boas práticas de atividades não presenciais

Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar.

6.2 Avaliação diagnóstica

Os resultados servirão de base para continuidade da aprendizagem e para a recuperação da mesma.

Identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos alunos durante o período de isolamento; como os alunos lidaram com as atividades não presenciais; quais as dificuldades encontrada.

Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.

6.3 Avaliação para a alfabetização

A avaliação diagnóstica individual das crianças do primeiro e segundo anos em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática deve ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais.

A avaliação diagnóstica de cada criança deve ser por meio da observação do desenvolvimento em relação às habilidades de aprendizagem que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais.

O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização.

As crianças em processo de alfabetização devem receber uma atenção especial, com o objetivo de evitar déficits futuros de aprendizado e garantir seu desenvolvimento integral.

7- PLANO DE RECUPERAÇÃO

As escolas da rede municipal de educação do município de Cosmorama devem traçar ações para restabelecer novamente uma equiparação da turma

A rede de ensino e as escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição da recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais

A aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escola.

As atividades remotas e acompanhamento das práticas, projetos e experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula promovendo outros tempos de aprendizagem.

Com base no levantamento de defasagem obtido por meio da avaliação diagnóstica, a próxima etapa será a elaboração do plano de recuperação para os estudantes que apresentaram dificuldades com relação àquilo que foi previsto e esperado.

7.1 Estruturar o plano de reposição

a) Avaliação Somativa

Com a definição de quantos dias letivos presenciais teremos, após o retorno das aulas presenciais, poderão ser estabelecidas de acordo com as orientações do Departamento de Educação as supressões e adaptações na proposta curricular municipal.

As avaliações deverão levar em conta as habilidades efetivamente oferecidas aos estudantes.

As atividades encaminhadas para casa no período de isolamento serão aproveitadas na análise do seu desempenho.

Considerar o contexto excepcional da pandemia e reconhecer o esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o acesso à aprendizagem, com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Alunos cursando as etapas finais do ensino fundamental necessitam de ações específicas de recuperação que garantam a conclusão dos anos iniciais/finais para prosseguir nas etapas posteriores.

8- REVER O PLANEJAMENTO ANUAL

A revisão do planejamento será relevante para repensar as ações realizadas no ano de 2020 e alinhar as atividades previstas para o ano de 2021, principalmente as demandas extraclasses que seriam realizadas visando estabelecer que, em geral, devem ser suspensas. Frente à situação que estamos vivendo, a proposta deve ser a concentração na reposição de conteúdos e habilidades essenciais.

Ressalta-se que tal flexibilização possui respaldo no parecer do CNE (Conselho Nacional de Educação), que propõe a revisão do currículo e a seleção dos objetivos de aprendizagem essenciais previstos; com foco na competência da leitura e escrita, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.

9- EDUCAÇÃO INFANTIL

- Preparação do ambiente físico;
-Adaptação com os espaços físicos;
-Cuidado com os materiais;
-Atuação com os profissionais da Educação: Cuidado com a saúde; autocuidado; Cuidado emocional;

Atuação com as famílias: Acolher medos e dúvidas buscando esclarecer e dar seguranças

Atuação com as crianças: Acolhimento; Cuidados com a saúde; Trabalho Pedagógico;

9.1 Planejamento

As atividades de avaliação e de aulas presenciais explicativas serão retomadas por esta unidade de ensino seguindo um plano de ação específico, no qual deverá constar o agendamento antecipado por parte do aluno que deseja tal atendimento a fim de se evitar aglomerações, assim como o cumprimento de todas as medidas e protocolos de proteção e saúde orientados para a rede municipal de ensino.

10- EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIVERSIDADE

Este Protocolo Setorial, respeitando a autonomia das escolas e suas realidades têm como objetivos:

1) Apoiar, no que necessário, a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;

2) Oferecer diretrizes que orientem o planejamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com base no Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais;

3) Oferecer sugestões de cunho organizacional e pedagógico que deverão ser observados no AEE.

A reabertura das escolas deve ser segura, tranquila e consistente de acordo com as orientações das autoridades sanitárias por meio de algumas diretrizes.

10.1 Prioridades ao acolhimento

A organização do retorno deve dar atenção especial a todos (as) os (as) alunos (as) considerando as questões socioemocionais que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento. É importante fortalecer os vínculos socioafetivos entre estudantes, professores e comunidade; e, estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos estudantes.

Comunicação: o planejamento da retomada deve ser acompanhado por intensa comunicação com as famílias, estudantes, professores e equipe pedagógica.

Monitoramento: é necessário saber se os alunos estão ou não acompanhando as atividades propostas, identificar as dificuldades encontradas. O ideal é fazer um mapeamento das condições de acesso dos alunos às atividades não presenciais.

Avaliação: a avaliação no AEE deverá ser diagnóstica, buscando avaliar o nível da aprendizagem do (a) estudante e formativa para identificar as lacunas do aprendizado que orientem a elaboração do Plano Educacional Individualizado.

Retorno gradual: Os (as) professores de AEE devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; Planejar a retomada do contato (virtual) dos (as) estudantes e estratégias de entrega e monitoramento de atividades para aqueles que não tiverem acesso ao atendimento virtual e elaboração de planejamento para atendimento, tão logo estejam aptos para as atividades presenciais.

11- PARA FINS DE ELUCIDAÇÃO, APRESENTAMOS RECORTES DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS DO Parecer 05/2020 CNE/CP: ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Compete à área da Educação Especial especificamente o atendimento educacional especializado, sendo assim, o retorno à escola do público da Educação Especial deve seguir a mesma orientação geral, de acordo com o poder regulatório

próprio dos sistemas de ensino federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuem a liberdade de organização do fazer pedagógico.

Os professores do AEE deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades. As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer por meio de ações articuladas entre o professor do AEE e o responsável (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação.

Os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Ministério da Educação. Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica. Acesso em: https://www.gov.br/mec/ptbr/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf

ANEXO a que se refere o Decreto nº 65.140, de 19 de agosto de 2020
Data: / / 2020.